

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 298/2021

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O EVENTO GP CASCAVEL DE CICLISMO À SER REALIZADO NO SEGUNDO FINAL DE SEMANA DE MARÇO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 298/2021

AUTORES: DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O EVENTO GP CASCAVEL DE CICLISMO À SER REALIZADO NO SEGUNDO FINAL DE SEMANA DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 4654/2021



00100294



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº

298/2021

Inclui no Calendário Oficial do Estado o evento GP Cascavel de Ciclismo a ser realizado no segundo final de semana de março.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento “GP Cascavel de Ciclismo”, a ser realizado anualmente no segundo final de semana de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

GUGU BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O GP Cascavel de Ciclismo é uma prova de caráter competitivo, realizado pela empresa Velho Oeste Eventos, pessoa jurídica devidamente constituída através do CNPJ 31.089.294/0001-01. A Velho Oeste foi criada em 2018, sendo filiada a Federação Paranaense de Ciclismo e a ABRACEO – Associação dos Organizadores de Corrida de Rua e Esportes Outdoor.

A última prova ocorreu no Autódromo Internacional Zilmar Beux, contando com premiação em dinheiro no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), transmitida ao vivo pela rede CATVE e todos seus portais, bem como pela Paraná Educativa.

A primeira edição teve como vencedor o ex-atleta da seleção brasileira, João Gaspar, e no feminino a atleta paranaense, também da seleção brasileira, Ana Paula Casseta, competindo pela principal equipe do Brasil hoje, a Memorial/FUPS - Santos/SP.

O evento conta com um total de 348 atletas, incluindo destaques da Seleção Brasileira de Ciclismo Masculino e Feminino, bem como atletas medalhistas dos últimos jogos Pan Americanos ocorridos em 2019, colocando Cascavel novamente no cenário Nacional do Ciclismo.

Ressalta-se que o evento garantiu seu caráter internacional, uma vez que reuniu na cidade, diversos atletas do Paraguai, Argentina e Uruguai, além de outros de diversas regiões do Brasil.

A prova teve grande destaque, repercutindo Brasil à fora devido a organização e nível apresentado, chegando a ser cogitada como substituta da famosa Copa América de Ciclismo,

a qual possui o cascavelense Nilceu Santos como ganhador de 04 edições.

Além da movimentação no esporte como principal objetivo, o evento também visa a movimentação na Cidade, nos hotéis e restaurantes. Ressalta-se que a última prova trouxe atletas e equipes que permaneceram na cidade desde a quinta-feira que antecedia o evento, até a segunda-feira pós evento, o que neste momento tão difícil para estes setores é um alento.

Em reconhecimento aos benefícios que o evento pode trazer a Cascavel e o Paraná, bem como no âmbito dos esportes, é que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.



GUGU BUENO
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397118** e o código CRC **DAC05743**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4638/2021 - 0397205 - DAP/CAM

Em 28 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**/de lei ordinária/ de resolução, de decreto legislativo, em anexo, protocolado sob nº **4654/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 28 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infôlep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/06/2021, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397205** e o código CRC **C0DE5365**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4654/2021 – DAP, em 28/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 298/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/06/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397652** e o código CRC **94BFC86D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a)**
Administrativo, em 29/06/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398814** e o código
CRC **7A4B5BA5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 745/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **745** e o código CRC **1C6F3E5C1C8D2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 695/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2021

Projeto de Lei nº 298/2021

Autor: Deputado Gugu Bueno

Inclui no calendário oficial do Estado o evento GP Cascavel de ciclismo, a ser realizado no segundo final de semana de março.

EMENTA: INCLUI NO CALAENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O EVENTO GP CASCAVEL DE CICLISMO A SER REALZIADO NO SEGUNDO FINAL DE SEMANA DE MARÇO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno visa incluir no calendário oficial do Estado o evento GP Cascavel de ciclismo, a ser realizado no segundo final de semana de março.

Em sua justificativa, o deputado alega que:

“ O evento conta com um total de 384 atletas, incluindo destaques da Seleção Brasileira de Ciclismo Masculino e Feminino, bem como atletas medalhistas dos últimos jogos Pan Americanos ocorridos em 2019, colocando Cascavel novamente no cenário Nacional do Ciclismo”.

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 298/2021, de Autoria do **Deputado Gugu Bueno**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **695** e o código CRC **1B6D3F8B9B0A3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2600/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 298/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2600** e o código CRC **1A6A3D9D1A3B9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1669/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1669** e o código CRC **1B6A3A9F1D4E2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1364/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2021

Projeto de Lei nº. 298/2021

Autor: Deputado Gugu Bueno

Súmula: Insere no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento GP Cascavel de Ciclismo à ser realizado no segundo final de semana de Março.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O EVENTO GP CASCAVEL DE CICLISMO. ART. 59 REGIMENTO INTERNO DA ALEP. PROPOSTA MERITÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo autor Deputado Gugu Bueno, visa incluir no calendário oficial do Estado o evento GP Cascavel de ciclismo, a ser realizado no segundo final de semana de março, anteriormente à submissão da presente Comissão de Esportes foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer favorável, razão pela qual deve agora ser analisado nos exatos termos exigidos pelo Regimento Interno desta ALEP, em especial no seu art. 59.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 59, assim dispõe:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas

Conforme relatado pelo autor da proposição, a proposta visa valorizar o GP Cascavel de ciclismo, evento que conta com um total de 384 atletas, incluindo destaques da Seleção Brasileira de Ciclismo Masculino e Feminino, bem como atletas medalhistas dos últimos jogos Pan Americanos ocorridos em 2019, colocando Cascavel no cenário Nacional do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ciclismo.

Ressalta que o evento tem seu caráter internacional, tendo em vista que reúne na cidade diversos atletas do Paraguai, Argentina e Uruguai, além de atletas de todas as regiões do Brasil.

Além da movimentação no esporte como principal objetivo, o evento também visa a movimentação econômica na cidade de Cascavel, nos hotéis e restaurantes.

Por tais razões, verifica-se que a proposição é extremamente meritória, uma vez que pretende estimular a prática de esportes.

Portanto, tem-se que a relevância e importância da proposição é manifesta, impondo-se a sua aprovação por esta Comissão de Esportes.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto opinando pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 298/2021**, em virtude de sua relevância no que tange ao âmbito das práticas esportivas.

Curitiba/PR, 07 de Junho de 2022.

Dep. Estadual Douglas Fabrício

PRESIDENTE

Dep. Estadual Paulo Litro

RELATOR



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1364** e o
código CRC **1C6F5C4B6F3E4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5098/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 298/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5098** e o código CRC **1A6C5C5F1A4A4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3282/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3282** e o código CRC **1B6C5B5B1F4A4EE**